



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos



1

PROAD: 2.452/2025.
Ref.: SELC/DILCD/037/2026.
Assunto: Pregão Eletrônico n. 03/2026. Registro de Preços para eventual contratação de licenças de software Autodesk AEC Collection e o AutoCAD LT, por subscrição. Revogação do item 2 do certame. Trânsito em julgado administrativo. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

Em 27/04/2026, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, acolhendo a proposição de V. S^a., homologou parcialmente o Pregão Eletrônico n. 03/2026, em relação ao item 1, e **revogou** o Pregão Eletrônico n. 03/2026 quanto ao **item 2**, com fundamento no art. 71, II, da Lei n. 14.133/2021, declarando a perda do objeto do recurso administrativo interposto pela empresa NTI Brasil Soluções Digitais Ltda. em relação ao item 2 (doc. 102).

A decisão foi publicada no Portal *compras.gov*, no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Oficial da União (DOU), em 30/04/2026 (doc. 104).

A Ata de Registro de Preços (ARP) referente ao item 1 homologado foi assinada e devidamente publicada, conforme se observa dos docs. 107/108.

No que tange ao item 2, a revogação foi comunicada aos licitantes na sessão ocorrida em 30/04/2026, oportunidade em que a Sra. Pregoeira registrou a abertura do prazo recursal de 3 (três) dias úteis (06/05/2026), conforme Termo de Julgamento sob o doc. 105.

Em 13/05/2026, a Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) certificou que decorreu *in albis* o prazo para registro de recurso no sistema (doc. 106).

Assim, por meio do despacho n. SELC/DILCD/037/2026, a SELC submete o processo à consideração superior para homologação do resultado do certame quanto ao item 2.

Pois bem.

Inicialmente, cumpre registrar que, embora a SELC tenha mencionado, no Despacho n. SELC/DILCD/037/2026, a necessidade de **homologação do resultado da “anulação” do certame**, verifica-se que, na verdade, o item 2 não foi anulado, mas revogado, com fundamento no art. 71, II, da Lei n. 14.133/2021, conforme anteriormente consignado.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2

Trata-se, contudo, de mero equívoco material, incapaz de comprometer a análise da presente proposição de homologação.

De acordo com o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - **revogar a licitação** por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e **homologar a licitação**. [...]

Como se vê, o legislador previu quatro caminhos possíveis para finalização de um procedimento licitatório, a serem seguidos pela autoridade competente, quais sejam:

i) determinação de retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

ii) **revogação** da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

iii) anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

iv) adjudicação do objeto, seguida da **homologação** da licitação.

A **revogação**, prevista no art. 71, II, da Lei n. 14.133/2021, tem como pressuposto a existência de motivo de interesse público baseado em fato superveniente devidamente comprovado, que torne o certame inconveniente ou inoportuno.

Por sua vez, a **homologação** constitui ato próprio de **encerramento regular** do procedimento licitatório.

Com efeito, homologar significa “*confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com*”. Trata-se, portanto, do ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e à oportunidade (examinados no





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

3

início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo licitatório), dá conformidade ao mesmo, aprovando-o.

Dessa forma, **revogação** e **homologação** são atos juridicamente e logicamente **incompatíveis**, não sendo possível a homologação de um procedimento licitatório já desconstituído por decisão revogatória.

Assim, com a devida vênia, esta Assessoria Jurídica entende que, no presente caso, não há que se falar, tecnicamente, em homologação do resultado da licitação quanto ao **item 2**, nos moldes indicados pela SELC, uma vez que a revogação produz a extinção do certame a partir do “trânsito em julgado administrativo” da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente (doc. 102), ocorrido após o decurso *in albis* do prazo recursal.

Diante do exposto, submeto o processo à consideração de V. S^a. para fins de encaminhamento ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **PROPONDO**:

- (i) a **ratificação** da decisão de revogação do Pregão Eletrônico n. 03/2026 quanto ao **item 2** (doc. 102);
- (ii) a **certificação** de que a referida decisão tornou-se imutável e indiscutível na esfera administrativa;
- (iii) a remessa dos autos à SELC para **publicação** do ato; e
- (iv) ao final, a remessa dos autos à DTIC para **arquivamento**, sem prejuízo da instauração de novo procedimento licitatório, caso remanesça o interesse na contratação.

À superior consideração.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 5/2026





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PROAD: 2.452/2025.
Ref.: SELC/DILCD/037/2026.
Assunto: Pregão Eletrônico n. 03/2026. Registro de Preços para eventual contratação de licenças de software Autodesk AEC Collection e o AutoCAD LT, por subscrição. Revogação do item 2 do certame. Trânsito em julgado administrativo. **Encaminhamento ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente.**

Visto.

Tendo em vista os limites de competência previstos na Portaria GP n. 3/2026 (art. 2º, XIV) e a manifestação Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, submeto a matéria à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **PROPONDO:**

(i) a **ratificação** da decisão de revogação do Pregão Eletrônico n. 03/2026 quanto ao **item 2** (doc. 102);

(ii) a **certificação** de que a referida decisão tornou-se imutável e indiscutível na esfera administrativa;

(iii) a remessa dos autos à SELC para **publicação** do ato; e

(iv) ao final, a remessa dos autos à DTIC para **arquivamento**, sem prejuízo da instauração de novo procedimento licitatório, caso remanesça o interesse na contratação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

SILVIA
TIBO
BARBOSA
LIMA
19/05/2026 16:19

PROAD: 2.452/2025.
Ref.: SELC/DILCD/037/2026.
Assunto: Pregão Eletrônico n. 03/2026. Registro de Preços para eventual contratação de licenças de software Autodesk AEC Collection e o AutoCAD LT, por subscrição. Revogação do item 2 do certame. Trânsito em julgado administrativo. **Decisão.**

Visto.

Tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e a anuência da Diretoria-Geral, **RATIFICO** a decisão de revogação do Pregão Eletrônico n. 03/2026 quanto ao **item 2** (doc. 102) e **CERTIFICO** a sua imutabilidade e indiscutibilidade na esfera administrativa.

À Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências relativas à publicação do ato.

Em seguida, à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para arquivamento, sem prejuízo da instauração de novo procedimento licitatório, caso remanesça o interesse pela contratação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA:3083611 Assinado de forma digital por
SEBASTIAO GERALDO DE
OLIVEIRA:3083611
Dados: 2026.05.19 15:34:44 -03'00'

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

